



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 2737, de 10 Janeiro de 2020.

Dispõe sobre o recebimento de débitos de qualquer natureza por meio de cartão de débito, crédito e crédito parcelado, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Mor autorizado a receber pagamentos de débitos de qualquer natureza por meio de cartão de débito, crédito e crédito parcelado.

Parágrafo Único – Os valores a que se referem o *caput* deste artigo e pagos na forma de crédito parcelado poderão ser divididos em até 12 (doze) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

Art. 2º – Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito, crédito e crédito parcelado será acrescentada a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança.

Art. 3º - A parcela única de valores devidos à Fazenda Pública Municipal, quando incidente desconto, não poderá ser objeto de parcelamento.

Art. 4º - As dívidas já parceladas poderão ter seu saldo parcelado por meio de cartão de crédito.


Art. 5º - O pagamento de qualquer quantia por meio de cartão de crédito dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade do crédito devido à Fazenda Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 10 de Janeiro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do Paço Municipal.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal da Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana